

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/09/24
Gustavo M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 106/2024

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a empresa **Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.**, CNPJ. 025/0, realizar a desmobilização da Subestação Abaixadora de 230/13.8 kV, denominada SE-Presidente Figueiredo, constituída de 01 (um) transformador de força de 62,5 MVA, 05 (cinco) alimentadores, arranjo de barramento simples, conectada a linha de transmissão de 230 kV LT Balbina-Cristiano Rocha, o qual contempla as máquinas, os transformadores, torre de telecomunicação, estruturas civis e caixa separadora de água e óleo, conforme solicitação efetuada no **Processo N.º 01.01.030201.018730/2023-19**. **Localização:** km 13 da AM-240, Presidente Figueiredo-AM.

1. A coleta e O transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
2. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
3. Comunicar imediatamente ao IPAAM em caso de ocorrência de sinistro.
4. Apresentar Relatório de Investigação Confirmatória, quanto a eventual contaminação por óleo em solo e água subterrânea nas áreas onde se localizavam os tanques, máquinas ou demais equipamentos que façam uso de óleo. Caso seja confirmada a contaminação, deverá ser apresentado respectivo Relatório de Investigação Detalhada, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias:**
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, acompanhado de devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
6. Quando do término das ações de desmobilização, apresentar Relatório Final da Desmobilização, devendo conter registro fotográfico detalhado, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR (via SINIR) e Certificados de Destinação Final – CDF (via SINIR), bem como Inventário de Resíduos, correlacionando o CDF com o respectivo MTR.
7. Apresentar Memorial Descritivo com as características técnicas atualizadas da SE Mauá III após as ampliações, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, para alteração da Licença de Operação n.º 113/18-02.

Validade: 01 Ano

Manaus, 20 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM